

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 992, DE 2020

Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.



EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória 992, de 16 de julho de 2020:

“Art. _____. A eventual recusa à concessão de crédito ou de financiamento deve ser justificada ao solicitante, no momento da negativa, mediante descrição pormenorizada das razões que ensejaram o indeferimento do pedido.

Parágrafo único. A critério do solicitante, a instituição participante deve apresentar a justificativa de que trata o *caput* também por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a sucessão de medidas de liberação de liquidez adotadas para fomentar o acesso ao crédito em tempos de pandemia em nosso país, é grande o contingente de empreendedores que têm se deparado com severas dificuldades para a obtenção de empréstimos e financiamentos.

A burocracia, o excesso de exigências e a ausência de critérios transparentes e objetivos têm gerado um ambiente de crédito hostil, sobretudo para os pequenos negócios, que, como bem sabemos, são os maiores geradores de empregos formais no Brasil.

A MPV 992, de 16 de julho de 2020, veio em boa hora no esforço de desburocratizar o mercado de crédito em favor dos micros, pequenos e médios empresários. Nessa direção, entendemos que a garantia do direito à informação é fundamental para a sua efetiva instrumentalização, já que tem muitas instituições financeiras têm recusado a concessão de empréstimos e financiamentos sem que o solicitante seja sequer informado acerca das razões da negativa.

Por essas razões, proponho a inserção de dispositivo que obrigue a instituição concedente a justificar, caso a caso e com a transparência necessária, os motivos da negativa da concessão do crédito ao potencial tomador.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado HUGO LEAL

